

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**PROJETO DE LEI
Nº 4330/04**EMENDA Nº****CLASSIFICAÇÃO**

(X) SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CDEIC)

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO PAULO DELGADO	PT	MG	01

Suprima-se o § 1º do art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

O referido parágrafo possibilita que a empresa prestadora de serviços subcontrate outra para o cumprimento do contrato, o que configura a chamada “quarterização”. Muito embora a referida prática não seja vedada, entendemos que deveria ser evitada disposição expressa neste sentido, pois possibilitará um desvirtuamento da finalidade precípua da terceirização, dificultando não só a defesa política do Projeto como também abre espaço para muitas discussões futuras sobre a responsabilização nos casos de subcontratação.

Data: 02/12/2004

DEPUTADO PAULO DELGADO

Assinatura